Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1484/17
PLL Nº 168/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL
Aprovada em 21 / 12 / 18 . Secretário

REDAÇÃO FINAL

Cria o Programa Censo de Inclusão de Autistas.

Art. 1º Fica criado o Programa Censo de Inclusão de Autistas, com os seguintes objetivos:

I – identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA);

II – criar o mapeamento dos casos de pessoas com TEA; e

III – direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Programa criado nesta Lei, serão realizados censos para a obtenção de dados, como o grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio dos censos do Programa criado nesta Lei, será elaborado o Cadastro de Inclusão.

Art. 4º Por meio do Programa criado nesta Lei, para assegurar o acesso aos locais em que é exigida sua apresentação, será emitida a carteira do autista às pessoas com TEA, na qual deverá constar:

I – a especificação da Classificação Internacional de Doenças (CID);

II – os dados pessoais básicos; e

III – o grau da deficiência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago Duarte